



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.950, DE 21 DE JULHO DE 2008.**

Alterada pela [Lei nº 7.001, de 10 de dezembro de 2008](#).

**Nota:**

A [Lei nº 7.001, de 10 de dezembro de 2008](#), promoveu alterações no anexo único desta Lei.

**ESPECIFICA OS VALORES DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA SUA FRUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento base dos cargos de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas é irredutível e limitado pelos valores enumerados no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** A fruição do vencimento base mencionado no art. 1º, no período de janeiro a dezembro de 2008, dar-se-á na medida em que ocorrer o incremento produto da arrecadação de ICMS, nos termos determinados pela fórmula:

$$VAVB = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 13) / 3,29) * 12,35)$$

Onde,

VAVB = Valor de acréscimo do vencimento base  
VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008  
VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

§ 1º O valor de acréscimo do vencimento base será apurado trimestralmente é irredutível, e devido no mesmo período de sua apuração, com valor correspondente ao vencimento base do símbolo DC-3. ([Redação dada pela Lei nº 7.001, de 10.12.2008](#)).

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

“§ 1º O valor de acréscimo do vencimento base será apurado trimestralmente, é irredutível, e devido a partir do mês subsequente ao da sua apuração, com valor corresponde ao vencimento base do símbolo DC - 3.”

§ 2º O vencimento base do símbolo DC - 2 e o vencimento base do símbolo DC - 1 corresponderão a 93% do valor devido ao símbolo imediatamente superior.

§ 3º O valor do vencimento base no primeiro trimestre de 2008 será apurado pela fórmula: ([Acrescentado pela Lei nº 7.001, de 10.12.2008](#)).

$$VAVB = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 13) / 3,29) * 68,78)$$

Onde,



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

VAVB = Valor de acréscimo do vencimento base  
VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2008  
VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

**Art. 3º** Observado o disposto nos §§1º e 2º, do art. 2º, a fruição do vencimento base mencionado no art. 1º, no período de janeiro a dezembro de 2009, dar-se-á na medida em que ocorrer o incremento do produto da arrecadação do ICMS nos termos determinados pela fórmula:

$$VAVB = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 27,69) / 7,30) * 12,35)$$

Onde,  
VAVB = Valor de acréscimo do vencimento base  
VICMS = Valor Acumulado do ICMS no ano de 2009  
VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

**Art. 4º** Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 2º, no período de janeiro a dezembro de 2010, a fruição do vencimento base mencionado no art. 1º terá sua progressão determinada pela fórmula:

$$VAVB = ((((((VICMS - VICMSaa) / VICMSaa) * 100) - 36,63) / 11,86) * 42,91)$$

Onde,  
VAVB = Valor de acréscimo do vencimento base  
VICMS = Valor Acumulado do ICMS de janeiro de 2010 até o último trimestre de apuração  
VICMSaa = VICMS do mesmo período do ano de 2007

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei, VICMSaa é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas do período de 2007.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei, VICMS é o produto da arrecadação do ICMS, excluídas as multas, no intervalo entre janeiro do ano de apuração e o último mês do trimestre de apuração do valor de acréscimo do vencimento base do mesmo ano.

**Art. 7º** Os saldos do VICMS dos anos anteriores a 2009 e 2010 são adicionados ao VICMS do primeiro trimestre dos referidos exercícios.

**Art. 8º** Outros ingressos tributários, por ato do Governador do Estado, ouvido o titular da pasta fazendária, poderão ser acrescidos ao valor acumulado do VICMS de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O acréscimo mencionado no *caput* não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do VICMS.

**Art. 9º** As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), contingenciadas pelo incremento da receita do ICMS.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 10.** Permanece inalterada a Gratificação de Representação de que trata o art. 2º da Lei nº 5.683, de 8 de março de 1995.

**Art. 11.** Os efeitos financeiros estendem-se aos servidores aposentados e pensionistas dos cargos mencionados nesta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 21 de julho de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

***TEOTONIO VILELA FILHO***  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 22.07.2008.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.950, DE 21 DE JULHO DE 2008.

ANEXO ÚNICO

EXERCÍCIO 2008

MARÇO/2008

VENCIMENTO BASE	
DC-1	502,14
DC-2	539,94
DC-3	580,58

JUNHO/2008

VENCIMENTO BASE	
DC-1	512,83
DC-2	551,42
DC-3	592,93

SETEMBRO/2008

VENCIMENTO BASE	
DC-1	523,50
DC-2	562,91
DC-3	605,28

DEZEMBRO/2008

VENCIMENTO BASE	
DC-1	534,19
DC-2	574,40
DC-3	617,63

EXERCÍCIO 2009

MARÇO/2009

VENCIMENTO BASE	
DC-1	544,87



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

DC-2	585,88
DC-3	629,98

**JUNHO/2009**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	555,55
DC-2	597,37
DC-3	642,33

**SETEMBRO/2009**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	566,23
DC-2	608,85
DC-3	654,68

**DEZEMBRO/2009**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03

**EXERCÍCIO 2010**

**MARÇO/2010**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03

**JUNHO/2010**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	576,91
DC-2	620,34
DC-3	667,03



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**SETEMBRO/2010**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	645,53
DC-2	694,11
DC-3	746,36

**DEZEMBRO/2010**

	<b>VENCIMENTO BASE</b>
DC-1	682,63
DC-2	734,01
DC-3	789,26